



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 18/09/2012 às 17h15
Valéria / Mat. 46957

MPV 579

00140

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012	Proposição MP 579/2012	
Autores DEP. OTONIEL LIMA - PRB/SP		nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 579, de 2012, o seguinte artigo:

“Art. Os padrões de qualidade do serviço de que tratam o inciso III do § 1º do art. 1º e o inciso II do § 1º do art. 6º, deverão obrigatoriamente contemplar a exigência de investimento de percentual dos lucros por parte das concessionárias no aprimoramento tecnológico, na ampliação das capacidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e na redução dos custos para os usuários do serviço público de energia.”

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de qualquer serviço público deve ter como finalidade precípua o atendimento dos interesses da sociedade. Sendo assim, consideramos justo e relevante que os padrões de qualidade a serem estabelecidos pela ANEEL para a prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, contemplem a obrigatoriedade de investimentos por parte das concessionárias em iniciativas que tragam benefícios diretos para o consumidor.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2012.

Dep. OTONIEL LIMA
PRB/SP

